CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.294/2008

INTERESSADO: COLÉGIO JOÃO PAULO I

#### PARECER CEE Nº 007/2010

Autoriza o Colégio João Paulo I a funcionar, pelo prazo de 05 anos, com o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, com habilitação em Técnico em Administração a ser ministrado no **Colégio João Paulo I**, na sua sede localizada na Avenida Ary Franco, n° 598 e 410, Bangu, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e dá outras providências.

#### **HISTÓRICO**

A Srª Elizabeth Apolinário de Oliveira, Representante Legal do Centro Educacional Vida e Arte Ltda, mantenedor do **Colégio João Paulo I**, com sede localizada na Avenida Ary Franco, 598 e 410, Bangu, Município do Rio de Janeiro, vem a este colegiado solicitar autorização para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização no Eixo Tecnológico Gestão e Negócios com habilitação em Técnico em Administração.

A Instituição foi credenciada pelo Parecer CEE nº 109/2006, publicado no DO de 14/11/2006 pelo prazo de 05 (cinco) anos.

A Instituição apresenta autorização para o funcionamento dos seguintes cursos, nos termos da Deliberação CEE nº 295/2005 pelos seguintes atos:

- Curso de Educação Profissional Técnica em Webdesign Parecer nº 109/2006;
- Curso de Educação Profissional Técnica em Enfermagem Parecer nº118/06;
- Curso de Educação Profissional Técnica em Programação Computadores Parecer nº 029/08;
- Curso de Educação Profissional Técnico em Turismo Parecer nº 119/2006.

A Comissão Verificadora designada através da Portaria CEE nº 1.412, de dezembro de 2008, apresentou Parecer Conclusivo da Comissão Verificadora Favorável. O estabelecimento atende satisfatoriamente aos fins a que se destina, ocupando dois prédios de três andares cada um, em bom estado de conservação, quadra poliesportiva coberta e laboratórios conectados à rede de informática, biblioteca e aparelhos de vídeo, entre outros.

Processo nº: E-03/100.294/2008

### Da Análise do Processo

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, este relator passa à análise do processo:

## Do Credenciamento

O Colégio João Paulo I, em atendimento ao Art. 9º da Deliberação CEE nº 295/2005 apresentou a seguinte documentação:

- Requerimento;
- Denominação e Informações, localização da sede;
- Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora e Alterações Contratuais;
- Qualificação dos Dirigentes que subscrevem o Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora, acompanhadas de cópias das titulações, comprovantes de residência, carteira de identidade e CPF;
- CNPJ nº 31410079/0001-52:
- Comprovação da Capacidade Patrimonial da Instituição acompanhada dos 3 últimos balanços;
- Idoneidade financeira da Entidade e de seu representante legal firmado por estabelecimento bancário em operação no Estado do Rio de Janeiro;
- Certidões negativas da Entidade e seus dirigentes, devidamente autenticadas, emitidas pelos competentes distribuidores e cartórios de protestos de títulos da Comarca onde a Instituição está localizada;
- Regimento Escolar da Instituição;
- Proposta Pedagógica organizada de forma específica atendendo ao curso pleitado;
- Organograma funcional com estrutura organizacional definida;
- Descrição das Instalações físicas com acervo dos equipamentos de informática e de linhas de acesso à internet.

#### Do Plano de Curso

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação, pertinente com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE nº 295/2005. a saber:

- Perfil Profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específico do exercício profissional;
- Justificativa e objetivos com considerações acerca da oferta dos cursos, atendendo à demanda apresentada no município em que serão oferecidos os cursos;
- Organização Curricular para os Cursos está fundamentada nos princípios norteadores da Educação Profissional, contemplados pela Deliberação CEE nº 295/2005.
  - 1. Funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do teórico;
  - 2. Subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função que contribuirá para a definição de competências e habilidades;
  - 3. Competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função "o saber";
  - 4. habilidades: categorias referida mais diretamente à aplicação de uma competência adquirida "saber fazer";

# Processo nº: E-03/100.294/2008

- 5. bases tecnológicas: competentes essenciais para que o aluno venha dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão:
- 6. bases cientifica e instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas.
- Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso, atendendo a legislação em vigor;
- O curso será oferecido na forma subseqüente ao Ensino Médio, com a Matriz Curricular apresentando apenas as disciplinas na formação específica, com a carga

horária para o respectivo curso, acrescida das horas destinadas ao estágio supervisionado de cada curso.

- Apresenta Plano de Estágio profissional supervisionado.
- A instituição mantém convênio firmado com empresas locais, para realização do estágio supervisionado dos alunos;
- Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
- Recursos materiais compatíveis com o curso a ser oferecido;
- Biblioteca com acervo atualizado e compatível com o curso oferecido:
- Plano de Capacitação Permanente e Continuada para os docentes;
- Modelo de diploma;
- Instalações e equipamentos, de acordo com a descrição constante no plano de curso presente no corpo do processo.

### Corpo Técnico-Administrativo

Nome	Atividade	
Maria de Fátima Apolinário da Silva	Diretora Pedagógica	Licenciada em Pedagogia Registro nº 0430
Paulo Roberto Teixeira Rodrigues	Diretor Substituto	Licenciada em Pedagogia Registro nº 0354
Natalia Borges da Silva	Secretária	Bacharel em Pedagogia Registro nº 465

# Plano de Curso – Habilitação – **Técnico em Administração** Eixo – Gestão e Negócios

Nome	Função	Titulação
Carlos Anderson Fiori	Coordenador do Curso de Administração	Bacharel em Administração Registro nº 1777

Organização Curricular – Apresenta Matriz Curricular dividida em 03 (três) módulos articulados com Carga Horária total 960 (novecentos e sessenta) horas, acrescidas de 320 (trezentos e vinte) destinadas ao Estágio Supervisionado, perfazendo um total de 1280 (mil duzentos e oitenta) horas para o curso.

Após a conclusão das disciplinas de cada módulo será expedido o Certificado de Qualificação e, ao final dos três módulos, do Estágio Supervisionado e da comprovação da conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Habilitação Profissional de Técnico de Nível Médio em Administração.

O perfil profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

# Processo nº: E-03/100.294/2008

Em, 05/12/2008, o Presidente do CEE/RJ, através da Portaria CEE nº 1.412, nomeou a Comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento do Curso de Educação Técnica de Nível Médio em Administração, no Eixo Gestão e Negócios.

A Comissão Verificadora procedeu à visita, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (relatórios juntados ao processo), manifestando-se favorável ao credenciamento da instituição e à autorização do curso solicitado.

# **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, considerando o parecer da Comissão Verificadora, voto favoravelmente à aprovação do Plano de Curso e à autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios com habilitação em Técnico em Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado, exclusivamente, na sede do **Colégio João Paulo I**, localizado na Avenida Ary Franco, 598 e 410, Bangu, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas provistas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da publicação deste ato no Diário Oficial.

Com relação aos docentes, todos encontram-se habilitados.

Determino, ainda, que, após a publicação do presente parecer no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, devidamente homologado, a instituição realize os procedimentos necessários para o adequado cadastramento no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SISTEC.

## **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2010.

José Carlos Mendes Martins – Presidente Antonio Rodrigues da Silva - Relator Antonio José Zaib José Luiz Rangel Sampaio Fernandes José Remizio Moreira Garrido Nival Nunes de Almeida Paulo Alcântara Gomes

#### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 02 de fevereiro de 2010.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 18/05/2010 Publicado em 24/05/2010 Pág.18